



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

LEI Nº 3.851/2020, DE 02 DE OUTUBRO DE 2020

Altera dispositivo da Lei n.º 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Esta Lei altera dispositivo da Lei n.º 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Chopinzinho, Estado do Paraná.

Art. 2º. Altera redação do inciso I do art. 30 da Lei n.º 3.687/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

***SEÇÃO III** **DA SECRETARIA DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS:**

Art. 29 –

Art. 30 –

I – Departamento de Viação, Almoarifado e Frotas é órgão de direção com capacidade de decisão e autoridade para comandar as ações de desenvolvimento viário; elaboração e execução do Plano Rodoviário Municipal; participar de estudo e projetos relacionados à infraestrutura viária propondo melhorias; controlar, organizar e fiscalizar o registro de frequência dos servidores; controlar e gerenciar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI em estoque; coordenar a cotação de orçamentos e formalizar processos licitatórios para aquisição de produtos, equipamentos e contratação de serviços voltados para desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos; acompanhar e controlar as atas de registro de preços referente a aquisição de produtos, equipamentos e contratação de serviços destinados a Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos; comandar as ações de desenvolvimento viário; participar de estudo e projetos relacionados à infraestrutura viária propondo melhorias; coordenar a construção, restauração e conservação das estradas públicas Municipais; coordenar a manutenção, conservação, melhoramento e segurança na malha viária do Município, com ênfase a mobilidade e acessibilidade; orientar, manter, conservar e guardar todos os equipamentos rodoviários da Municipalidade; supervisionar o controle de utilização da estrutura física, equipamentos e mobiliário para manutenção do parque de máquinas; organizar, zelar, distribuir, conservar e coordenar a manutenção da frota de veículos, máquinas, equipamentos e acessórios do Município; administrar e coordenar o



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

controle e estoque de materiais; registrar e manter atualizado o controle físico-financeiro dos materiais adquiridos, distribuídos e em estoque; controlar e organizar o acondicionamento e documentação do estoque; controlar o estoque existente no almoxarifado de lubrificantes, filtros, pneus, material de iluminação pública e materiais de expedientes voltados para desenvolvimento das atividades da Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos; coordenar e elaborar indicadores de suas atividades, como relatórios de eficiência, a fim de proporcionar otimização do serviço e controle do histórico dos itens.”

Art. 3º. Permanecem inalterados os demais artigos da Lei nº 3.687/2017, de 22 de dezembro de 2017.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE OUTUBRO DE 2020.


Alvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos
Municípios do Sudoeste do Paraná -
DIOEMS
EDIÇÃO Nº 2220 de 06/10 /2020